

Id:167C37CB3DD5C272



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 032/2023

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 032/2023, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESSE TERMO.

A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM, com sede na Av. Pedro Freitas, N 2000, na cidade de Teresina - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.821.962/0001-25, neste ato representado pelo Presidente da APPM, o Sr. ANTONIEL DE SOUSA SILVA, inscrito no CPF Nº 660.966.773-04, Registro Geral nº 2.093.692 SSP-PI, no uso das competências que lhe foram atribuídas regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE**, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERAL O CONTRATO FIRMADO** com a **Empresa ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA**, inscrita no CNPJ nº 37.318.831/0001-16, com endereço na Rua Napoleão Lima, nº 1320, Bairro Jóquei, Teresina-PI, CEP: 64.049-220, neste ato representada pela Sra. ÍVILLA BARBOSA ARAÚJO, Registro Geral nº 5.020.978 SSP/PI, CPF nº 019.316.493-25, denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento no Art. 79 I, da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do **CONTRATO nº 032/2023**, relativo à **INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023** e Processo Adm. nº 001.0001234/2023, que tem como objeto Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em advocacia, consultoria e assessoramento aos atos administrativos, nos processos administrativos, representação judicial - patrocínio e defesa de causas judiciais na justiça comum e âmbito trabalhista - junto aos órgãos competentes e representação judicial junto aos Tribunais de Contas Estadual e da União, para atender as necessidades da Associação Piauiense De Municípios - APPM, a partir da data da assinatura deste Termo Rescisório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO UNILATERAL

2.1. Ficam extintos os direitos e obrigações mútuas originários da celebração do Contrato Administrativo nº 032/2023, sem qualquer ônus às partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente TERMO DE RESCISÃO é celebrado com base nos Art. 79, I da lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições, pactuadas inicialmente, desde que não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação na imprensa oficial, no prazo previsto no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Teresina-PI, 30 de novembro de 2023.

ANTONIEL DE SOUSA SILVA
Presidente da APPM

TESTEMUNHAS:

1º) _____

CPF nº _____

2º) _____

CPF nº _____

Id:0B620C085185C1F8



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.612.558/0001-90

PORTARIA Nº 023/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Nomeia o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRCP) de Bela Vista do Piauí-PI".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais constantes no Artigo nº 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 028/2023, de 16 de novembro de 2023 que institui no município de Bela Vista do Piauí-PI o procedimento de Escuta Especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e institui o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRCP).

CONSIDERANDO a Resolução nº 011/2023/CMDCA, de 17 de novembro de 2023, que implementa a Lei Federal nº 13.431/2017, no que tange o procedimento de escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e regulamenta o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRCP).

RESOLVE:

Art. 1. Nomear os membros do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRCP), abaixo relacionados:

Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Ana Marcia de Sousa Marques
Suplente: Lucelia de Jesus Reis

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Jonilei Sousa de Assis
Suplente: Aelton de Sousa Lopes

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Rita Maria dos Reis Coelho
Suplente: Vanessa de Sousa Coelho

Conselho Tutelar
Titular: Josiene Jesuina Marques
Suplente: José Aldeci Coelho

Conselho Municipal de Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA) de Bela Vista do Piauí
Titular: Iolá Raimunda de Sousa
Suplente: Igor Vinicius de Souza Araújo

Polícia Militar
Titular: Francisco de Assis dos Santos
Suplente: Judas Tadeu Tavares

Art. 2. As atribuições e competências do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRCP), são as constantes na Resolução nº 011/2023/CMDCA, de 17 de novembro de 2023.

Art. 3. O serviço prestado pelos membros ora nomeados, será considerado de caráter público relevante e não será remunerado.

Art. 4. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social é de 02 (anos), prorrogáveis por igual período, conforme art. 11, § 1º, da Resolução nº 011/2023/CMDCA, de 17 de novembro de 2023.

Art. 5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Bela Vista do Piauí-PI, 12 de dezembro de 2023.

FRANCISCO DE SOUSA
NETO:18244230800
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE SOUSA
NETO:18244230800
Dados: 2023.12.12 10:48:27 -03'00'
Francisco de Sousa Neto
Prefeito Municipal